



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

LEI Nº309/2013, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a conciliação, transação e desistência nos processos da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÚNAS, ESTADO DE MINAS GERAIS faz saber que o povo do Município de Braúnas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Nas demandas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, o Município será representado por seu Procurador Geral, nos termos do art. 80, da Lei Orgânica, ou pessoa por ele designada, que poderá delegar, por escrito, a advogados ou não, autorização para conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido.

Art. 2º O Procurador Geral do Município, diretamente ou mediante delegação, poderá autorizar a realização de acordos ou transações, em fase pré-processual ou processual, nas causas de valor até 40 (quarenta) salários mínimos.

Art. 3º É vedada a realização de acordo nos Juizados da Fazenda Pública em causas de valor superior a 40 (quarenta) salários mínimos, salvo se houver renúncia do montante excedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

Parágrafo único. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a conciliação ou transação somente será possível caso a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não exceda o valor de 40 (quarenta) salários mínimos, salvo se houver renúncia do montante excedente.

Art. 4º O acordo ou a transação celebrado diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Braúnas/MG, 13 de setembro de 2013.


GERALDO FLÁVIO DE ANDRADE
Prefeito Municipal